

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira (designação)	Grau	Categoria	Letra	Número de lugares
Auxiliar	2	Condução e conservação de viaturas.	Motorista de ligeiros.	-	Motorista principal Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	M O ou Q	1 4
	1	Execução e atendimento de chamadas telefónicas.	Telefonista	-	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S	3
	1	Tarefas de apoio, nomeadamente nos campos de fiscalização de entrada, encaminhamento de pessoas e mensagens.	Auxiliar administrativo.	-	Encarregado de pessoal auxiliar administrativo. Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	O Q S ou T	1 3 15
Outro pessoal ...		Execução de trabalhos inerentes à elaboração de publicações.	—	-	Redactor de 1.ª classe Maquetista-paginador Impressor Fotomontador	H H I I	(c) 2 (c) 1 (c) 1 (c) 1
	1	Tarefas de limpeza e arrumação das instalações.	—	-	Auxiliar de limpeza	U	(c) 1

(a) Equiparado a director-geral (Decreto-Lei n.º 12/81, de 27 de Janeiro).
 (b) Equiparado a subdirector-geral (Decreto-Lei n.º 12/81, de 27 de Janeiro).
 (c) Lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 189/89

de 7 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 48.º, n.º 1, alínea i), da Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro, o Município de Ponte de Sor promoveu a elaboração do respectivo plano director.

O Decreto-Lei n.º 208/82, de 26 de Maio, entretanto publicado, definiu o quadro regulamentar dos planos directores municipais e possibilitou, no seu artigo 28.º, que os municípios que à data da publicação do mesmo tivessem promovido a elaboração de planos que se enquadrassem na figura de plano director municipal (PDM) poderiam submetê-los à ratificação do Governo, desde que os mesmos preenchessem os requisitos aí indicados.

Em face do exposto e considerando que:

O PDM de Ponte de Sor foi aprovado por deliberação de 26 de Março de 1983 da Assembleia Municipal de Ponte de Sor;

O mesmo PDM preenche os demais requisitos fixados nas várias alíneas do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 208/82, de 26 de Maio;

A generalidade das entidades consultadas sobre o mesmo emitiu pareceres favoráveis, tendo sido tomadas em consideração as observações formuladas por algumas delas, dada a sua natureza pontual;

A Direcção-Geral do Ordenamento do Território propõe a ratificação do PDM:

Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 208/82, de 26 de Maio, ratificar a deliberação da Assembleia Municipal de

Ponte de Sor de 26 de Março de 1983 que aprovou o respectivo PDM, com a restrição seguinte a tomar em conta na sua aplicação e execução:

Revisão do plano de financiamento, em ordem à sua actualização, dado o seu desfasamento no tempo.

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 23 de Fevereiro de 1989.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 190/89

de 7 de Março

Considerando a necessidade de o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras possuir emblema de identificação próprio:
Ao abrigo da alínea d) do artigo 202.º da Constituição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo do emblema do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, cuja reprodução consta do anexo à presente portaria, com a descrição heráldica seguinte:

Escudo — de azul, com uma esfera armilar sustentando uma cruz com os braços rematados por triângulos isósceles, tudo em ouro;

Elmo — de prata tauziado de ouro, forrado de vermelho, a três quartos para a dextra;

Correia — vermelha perfilada de ouro;